



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Bruno Covas - Prefeito

Ano 64

São Paulo, sexta-feira, 15 de novembro de 2019

Número 217

GABINETE DO PREFEITO

BRUNO COVAS

LEIS

LEI Nº 17.237, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

(PROJETO DE LEI Nº 701/17, DOS VEREADORES SÂMIA BOMFIM – PSOL, CELSO GIANNAZI – PSOL, PATRÍCIA BEZERRA – PSDB E SONINHA FRANCINE – CIDADANIA)

Cria o Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental entre Jovens e Adolescentes, e dá outras providências.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de outubro de 2019, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental entre Jovens e Adolescentes, no âmbito do município de São Paulo.

Art. 2º O referido programa terá por objetivo ampliar a conscientização sobre o tema, capacitar cidadãos a identificar sintomas presentes entre jovens e adolescentes, e garantir o direito ao acompanhamento e à prevenção de quadros de sofrimento ou transtorno psíquicos que possam conduzir ao suicídio.

Art. 3º O referido programa deverá ser desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e deverá ter como espaço prioritário de atuação as escolas, cursos técnicos e universidades, além de serviços de acolhimento institucional, podendo ser estendido para outros locais de estudo, trabalho, moradia e socialização.

Parágrafo único. Para esta finalidade, a Secretaria Municipal da Saúde poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas de ensino fundamental, médio, técnico ou superior, bem como realizar ações no interior de instituições particulares do mesmo perfil.

Art. 4º O referido programa poderá contar com as seguintes iniciativas, sem prejuízo de outras que venham a ser desenvolvidas:

I - realização de palestras, discussões, rodas e eventos com especialistas que abordem o tema;

II - exposição de cartazes e fomento de publicidade informativa sobre o Centro de Valorização da Vida (CVV) e seu número telefônico de atendimento;

III - informação, por meio de folhetos e cartazes, de serviços para atendimento psicológico e psiquiátrico na rede pública de saúde;

IV - montagem, temporária ou permanente, em articulação com as Unidades Básicas de Saúde, com os Centros de Apoio Psicossocial e com os Consultórios na Rua, de centros de atendimento para diagnóstico primário e orientação de tratamento aos que apresentem sintomas de tentativa de suicídio;

V - monitoramento de grupos em situação de vulnerabilidade para o desenvolvimento de ações interdisciplinares de promoção da saúde mental.

Art. 5º O Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental entre Jovens e Adolescentes deverá desenvolver ações que levem em conta as especificidades em saúde da população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros (LGBTs), de mulheres cis ou transgêneras, de negras e negros, de pessoas com deficiência e de quaisquer outros setores sociais que sejam vítimas de preconceito, violência ou discriminação.

Art. 6º O referido programa deverá desenvolver ações que levem em conta as pressões específicas sofridas por jovens e adolescentes nos ambientes de trabalho e de estudo, apoiando-os no enfrentamento dos desafios e dificuldades enfrentados nessa etapa da vida.

Art. 7º O Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental entre Jovens e Adolescentes deverá ser estruturado de forma constante ao longo do calendário anual, sendo permitidas ações especiais durante o chamado Setembro Amarelo, desde que não representem uma limitação das atividades a apenas este mês.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de novembro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 14 de novembro de 2019.

DECRETOS

DECRETO Nº 59.076, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a denominação de Escola Municipal de Educação Infantil.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a relevante atuação da homenagem na área da educação,

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Professora Maria Aparecida Coelho Alves Teixeira a Escola Municipal de Educação Infantil a que se refere o inciso II do artigo 2º do Decreto nº 48.028, de 21 de dezembro de 2006, integrante do Centro Educacional Unificado Vila Rubi – Jornalista Alexandre Kadunc, vinculado à Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de novembro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

BRUNO CAETANO RAIMUNDO, Secretário Municipal de Educação

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 14 de novembro de 2019.

DECRETO Nº 59.077, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a transferência de cargos de provimento em comissão entre os órgãos que especifica.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Anexo Único integrante do Decreto nº 59.077, de 14 de novembro de 2019

Cargos de provimento em comissão transferidos entre órgãos

Vaga	Símbolo/Ref.	Requisitos de Provimento	Situação Atual do Cargo		Situação Nova do Cargo	
			Denominação	Lotação	Denominação	Lotação
17600	DAS-15	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	Assessor Especial II	Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Turismo	Assessor Especial II	Coordenadoria de Defesa do Consumidor, da Secretaria Municipal de Justiça
11352	DAS-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior	Assessor Técnico II	Gabinete do Prefeito	Assessor Técnico II	Coordenadoria de Defesa do Consumidor, da Secretaria Municipal de Justiça
2399	DAS-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário	Assessor Técnico II	Gabinete do Prefeito	Assessor Técnico II	Coordenadoria de Defesa do Consumidor, da Secretaria Municipal de Justiça
8763	DAS-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior	Assessor Técnico II	Subsecretaria da Receita Municipal, da Secretaria Municipal da Fazenda	Assessor Técnico II	Coordenadoria de Defesa do Consumidor, da Secretaria Municipal de Justiça
13478	DAS-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior	Assessor Técnico I	Gabinete do Prefeito	Assessor Técnico I	Coordenadoria de Defesa do Consumidor, da Secretaria Municipal de Justiça
13575	DAS-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior	Assessor Técnico I	Gabinete do Prefeito	Assessor Técnico I	Coordenadoria de Defesa do Consumidor, da Secretaria Municipal de Justiça
11288	DAS-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior	Assessor Técnico I	Departamento de Transportes Públicos, da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes	Assessor Técnico I	Gabinete do Prefeito
2003	DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais	Assessor II	Gabinete do Prefeito	Assessor II	Coordenadoria de Defesa do Consumidor, da Secretaria Municipal de Justiça
13676	DAS-9	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Assessor I	Divisão de Gestão de Parcerias, do Departamento de Parcerias, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	Assessor I	Coordenadoria de Defesa do Consumidor, da Secretaria Municipal de Justiça
1219	DAI-5	Livre provimento em comissão	Oficial de Gabinete	Secretaria Municipal das Subprefeituras	Oficial de Gabinete	Coordenadoria de Defesa do Consumidor, da Secretaria Municipal de Justiça
1220	DAI-5	Livre provimento em comissão	Oficial de Gabinete	Secretaria Municipal das Subprefeituras	Oficial de Gabinete	Coordenadoria de Defesa do Consumidor, da Secretaria Municipal de Justiça
1221	DAI-5	Livre provimento em comissão	Oficial de Gabinete	Secretaria Municipal das Subprefeituras	Oficial de Gabinete	Coordenadoria de Defesa do Consumidor, da Secretaria Municipal de Justiça
3027	DAI-5	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Encarregado de Equipe II	Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho	Encarregado de Equipe II	Coordenadoria de Defesa do Consumidor, da Secretaria Municipal de Justiça

DECRETO Nº 59.078, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 5.064.540,88 de acordo com a Lei nº 17.021, de 27 de dezembro de 2018.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.021, de 27 de dezembro de 2018, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria do Governo Municipal, da Secretaria Municipal das Subprefeituras, da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, da Subprefeitura Pinheiros e da Secretaria Municipal de Turismo,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 5.064.540,88 (cinco milhões e sessenta e quatro mil e quinhentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
11.20.04.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.474.206,08
11.20.04.126.3011.1220	Desenvolvimento de Sistemas de Informação e Comunicação	
44904000.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	685.089,20
11.20.04.243.3024.1090	Implementação de Políticas Voltadas à Primeira Infância	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	270.916,67
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	201.300,00
12.10.04.122.3011.3002	Ampliação, Reforma e Requalificação de Prédios Administrativos	
44909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	187.170,00
12.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33914700.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	4.289,85
12.10.15.126.3011.1220	Desenvolvimento de Sistemas de Informação e Comunicação	
44904000.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	13.321,75
16.10.12.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	445.572,95
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	16.258,65

16.10.12.361.3010.2879	Conservação e Manutenção de Segundo Escalão de Unidades Educacionais - Ensino Fundamental	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	299.217,80
16.10.12.365.3010.2878	Conservação e Manutenção de Segundo Escalão de Unidades Educacionais- Educação Infantil	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	164.795,31
16.10.12.365.3010.3359	Construção de Centros de Educação Infantil - CEI	
44909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	34.722,51
16.10.12.365.3010.3360	Ampliação, Reforma e Requalificação de Centros de Educação Infantil (CEI)	
44909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	13.344,69
16.10.12.368.3010.2830	Conservação e Manutenção de Segundo Escalão de Unidades Educacionais - CEU	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	105.327,62
24.10.08.126.3011.2818	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	
33904000.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	105.562,67
25.10.13.392.3001.2026	Programação Atividades Culturais Biblioteca Mario de Andrade	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	41.500,00
25.10.13.392.3001.6702	Políticas de Audiovisual	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	846.292,00
25.10.13.392.3001.6960	Manutenção e Operação de Equipamentos Culturais	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	3.813,83
37.20.15.451.3022.1241	Desenvolvimento de Estudos, Projetos e Instrumentos de Políticas Urbanas	
44909200.08	Despesas de Exercícios Anteriores	97.699,27
51.10.04.126.3011.2818	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	
33903000.00	Material de Consumo	3.515,57
73.10.04.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33909300.00	Indenizações e Restituições	109,50
73.10.13.695.3015.2118	Promoção de Campanhas e Eventos de Interesse do Município	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.514,96
5.064.540,88		
Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:		
CODIGO	NOME	VALOR
11.20.04.243.3024.1090	Implementação de Políticas Voltadas à Primeira Infância	
44903500.00	Serviços de Consultoria	2.743.180,76
12.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	17.611,60

12.10.15.541.3005.2324	Serviços de Desfazimento e Demolição de Construções Irregulares em Áreas de Proteção Ambiental	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	187.170,00
16.10.12.361.3010.2879	Conservação e Manutenção de Segundo Escalão de Unidades Educacionais - Ensino Fundamental	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	299.217,80
16.10.12.365.3010.2878	Conservação e Manutenção de Segundo Escalão de Unidades Educacionais- Educação Infantil	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	212.862,51
16.10.12.365.3010.4360	Manutenção e Operação de Centros de Educação Infantil (CEI)	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	445.572,95
16.10.12.368.3010.2830	Conservação e Manutenção de Segundo Escalão de Unidades Educacionais - CEU	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	121.586,27
25.10.13.392.3001.2026	Programação Atividades Culturais Biblioteca Mario de Andrade	
33903600.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	41.500,00
25.10.13.392.3001.6359	Fomento às Linguagens Artísticas	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	300.000,00
25.10.13.392.3001.6381	Lei de Fomento ao Teatro	
33903600.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	46.292,00
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500.000,00
25.10.13.392.3001.6960	Manutenção e Operação de Equipamentos Culturais	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.813,83
34.10.14.422.3018.4318	Políticas, Programas e Ações para Juventude	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	44.408,82
37.20.15.451.3022.1241	Desenvolvimento de Estudos, Projetos e Instrumentos de Políticas Urbanas	
44903900.08	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	97.699,27
51.10.04.126.3011.2818	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	
33904000.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	3.515,57
73.10.04.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33901400.00	Diárias - Civil	109,50
		5.064.540,88
Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.		
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 14 de novembro de 2019, 466º da Fundação de São Paulo.		
BRUNO COVAS, Prefeito		
PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda		
Publicado na Casa Civil, em 14 de novembro de 2019.		